



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Termo de Contrato nº 0073/2025/CBMSC (Nº SGPe do contrato: CBMSC 4950/2025)

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2024/DPE, oriunda do Pregão eletrônico nº 4/DPE/2024
(Nº SGPe da adesão: CBMSC 4950/2025)

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Av. Gov. Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor **Tenente-Coronel José Ananias Carneiro, Diretor de Logística e Finanças**, e de outro lado a empresa, **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua 2, nº 1987, bairro Água Comprida, Cambuí - MG, CEP: 37.600-000, telefone (48) 3437-5556, e-mail: eletrocentroicara@gmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.779.255/0002-15**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Gervásio dos Santos Marques**, inscrito no **CPF sob o nº 077.xxx.xxx-08**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 25/2024/DPE, sujeitando-se as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 4/DPE/2024, às determinações da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Resoluções CSDPESC nº 124 e 125, ambas de 5 de maio de 2023; com aplicação subsidiária do Decreto estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, além das cláusulas e das condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos, não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada, serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens adquiridos em decorrência do presente instrumento serão entregues no prazo de **30 (trinta) dias, contados a partir da publicação em Diário Oficial do extrato do contrato** decorrente da ata de registro de preços, no:

- **Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Rua Almirante Lamego, nº 381, bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-600, telefone: (48) 3665-7631, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas (deverá ser feito agendamento)**, além das demais especificações dispostas no edital e anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Parágrafo único. O itens adquiridos serão destinados conforme previsto nas oficializações de demanda que deram origem à adesão:

Destinação	Item	Quantidade	SGPe do pedido
Seção de Material Bélico/DLF (Florianópolis)	Item 2 (Condicionador de ar, tipo split hi-wall 18.000 BTU/h)	1	CBMSC 4950/2025 (p. 7-8)
Seção de Compra Direta/DLF (Monte Castelo)	Item 2 (Condicionador de ar, tipo split hi-wall 18.000 BTU/h)	1	CBMSC 4950/2025 (p. 7-8)
Divisão de Finanças/DLF (Florianópolis)	Item 3 (Condicionador de ar, tipo split hi-wall 24.000 BTU/h)	1	CBMSC 4950/2025 (p. 2-3)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 11.465,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
2	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall 18.000 BTU/h , unidades evaporadora e condensadora: - Condicionador de ar, split hi-wall (para parede); - Capacidade frigorífica nominal de 18.000 BTU/h; - Ciclo quente e frio; - Tensão Elétrica de 220 Volts; - Monofásico; - Tecnologia Inverter; - Gás refrigerante ecológico R410a; - Com controle remoto individual sem fio, com idioma português; - Com estrutura para fixação das máquinas; - Filtro de ar lavável (de acordo com a ABNT NBR 16401/2008); - Frequência de 60 Hz; - Com ruído máximo de 60dB; - Display de temperatura digital; - Manual em português; - Com etiqueta nacional de conservação de energia ENCE (etiqueta PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL "A".	AGRATTOL CS18QF	Unid.	2	R\$ 3.540,00	R\$ 7.080,00
3	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall 24.000 BTU/h , unidades evaporadora e	AGRATTOL CS24QF	Unid.	1	R\$ 4.385,00	R\$ 4.385,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

condensadora: - Condicionador de ar, split hi-wall (para parede); - Capacidade frigorífica nominal de 24.000 BTU/h; - Ciclo quente e frio; - Tensão Elétrica de 220 Volts; - Monofásico; - Tecnologia Inverter; - Gás refrigerante ecológico R410a; - Com controle remoto individual sem fio, com idioma português; - Com estrutura para fixação das máquinas; - Filtro de ar lavável (de acordo com a ABNT NBR 16401/2008); - Frequência de 60 Hz; - Com ruído máximo de 60dB; - Display de temperatura digital; - Manual em português; - Com etiqueta nacional de conservação de energia ENCE (etiqueta PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL "A".					
Total:					R\$ 11.465,00

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, formalizado por meio do Mapa de Formação do Preço Médio de Referência em 14.3.2024.

Parágrafo segundo. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item anterior, este será substituído por outro índice na forma da lei; e, na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

Parágrafo quarto. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo quinto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reajustamento de preço será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo sétimo. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela **CONTRATADA**, por ordem bancária intermediada pelo Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, indicando o número do pregão eletrônico, da ata de registro de preços e do contrato.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deve indicar o número da conta bancária e da agência acompanhadas do dígito verificador, conforme “**ANEXO VI – INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO**”, evitando, assim, erros durante o processo de pagamento pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Parágrafo décimo. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da **CONTRATADA** os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo décimo primeiro. Ao efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo décimo segundo. O pagamento será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento. O cronograma físico-financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço devidamente prestado, sendo divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GEFIC) da DPESC.

Parágrafo décimo terceiro. A liquidação e a liberação do pagamento estão condicionadas ao previsto no item 23 “**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**” do edital, e mediante a apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da presente contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de **2025**, do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte	Valor
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	4387	44.90.52.12	1.753.111.034	R\$ 11.465,00

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária do Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário, nas condições previstas no edital e desde que cumpridas as obrigações e as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e assistência técnica, conforme abaixo, e nas condições previstas no item 10 do termo de referência:

(i) para o Lote I, deverá ser oferecido prazo de garantia dos produtos não inferior a 12 (doze) meses, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

qual iniciar-se-á com a assinatura do termo de recebimento pela **CONTRATANTE**. A garantia deverá ser prestada em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da abertura do chamado, e o prazo de resolução do problema será de, no máximo, 10 (dez) dias, a partir da mesma data; e
(ii) para os Lotes II a VII, deverá ser oferecido prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do aceite da nota fiscal pela **CONTRATANTE**, aplicando-se os prazos descritos no item acima.

Parágrafo primeiro. O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas ofertadas pela **FORNECEDORA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir no caso de vícios, defeitos, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

Parágrafo terceiro. Os serviços de assistência técnica, durante o prazo de garantia, serão realizados sempre que necessário, mediante chamado/solicitação da **CONTRATANTE**, no local de entrega do produto.

Parágrafo quarto. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades às quais está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será gerido e fiscalizado com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018, em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de contrato, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **CONTRATADA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas no Edital e anexos, **em especial nos itens 7 a 10 do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a (i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo reserva de cargos, nos termos da legislação em vigor; (ii) dar fiel execução ao objeto do presente contrato; (iii) observar a vedação contida no parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e (iv) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, atendendo às exigências contidas no Edital e anexos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital e anexos, na ata e no contrato e (ii) dar fiel execução ao presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei: I – advertência;

II – multa:

- a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;
- b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços tem início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção do contrato, a **CONTRATANTE** reterá os créditos da **CONTRATADA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas no edital, na ata, no contrato e na legislação.

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução da presente ata;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a extinção do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto desta ata, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VI – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel JOSÉ ANANIAS CARNEIRO

Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

GERVÁSIO DOS SANTOS MARQUES

Contratada
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0Y35LX7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GERVASIO DOS SANTOS MARQUES** (CPF: 077.XXX.659-XX) em 30/04/2025 às 16:42:59
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 08/01/2025 - 11:13:42 e válido até 08/01/2026 - 11:13:42.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOSÉ ANANIAS CARNEIRO** (CPF: 004.XXX.699-XX) em 30/04/2025 às 17:00:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNDk1MF80OTUwXzlwMjVfVTBZMzVMWDC=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00004950/2025** e o código **U0Y35LX7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.